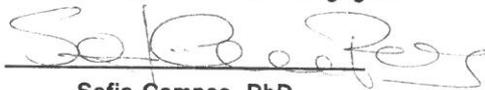


Regulamento Interno do Conselho Pedagógico

Aprovação

Aprovado em reunião do CP em 16/10/2023

A Presidente do Conselho Pedagógico



Sofia Campos, PhD
(*Professor Adjunto*)

Homologação

Homologado em 06/12/2023

A Presidente da ESSV



Manuela Ferreira, PhD
(*Professor Coordenador*)

Viseu, outubro de 2023

A
Sofia

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º

Base Legal

O Regulamento Interno do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV) tem como suporte legal a Lei nº 62 /2007 de 10 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, o Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7/2010 de 13 de maio e que altera e republica o Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de julho o qual estabelece o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

O presente regulamento rege-se ainda pelo disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, publicados em Diário da República, 2ª série, nº 62, de 27 de março de 2009, pelo Despacho normativo nº 12-A/2009 e pelo disposto nos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu, publicados em Diário da República, 2ª série, nº 14, de 21 de janeiro de 2010, pelo Despacho nº 1539/2010.

Artigo 2º

Missão e Objetivos

- 1- O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da ESSV.
- 2- No exercício das suas competências, o Conselho Pedagógico deve zelar pela qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, do rigor e do pluralismo de opiniões.
- 3- O Conselho Pedagógico deve procurar ouvir os discentes e tentar cumprir com os seus pedidos dentro dos possíveis de modo a conseguir elevar ao máximo o ensino da instituição.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO e MANDATO

Artigo 3º

Composição

1 - O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é constituído por oito membros, paritariamente por elementos dos corpos docente e discente determinados do seguinte modo:

- a) Quatro docentes, sendo no mínimo dois professores de carreira, salvaguardando a representatividade das categorias;
- b) Quatro estudantes, podendo ser no máximo dois finalistas.

Artigo 4º

Eleição e Mandato

- 1 - O Conselho Pedagógico é constituído por oito membros, eleitos por listas de entre os seus pares.
- 2 - As listas devem conter o número de efetivos referidos no Artigo 3º, ponto 1, 50% de elementos suplentes.
- 3 - Nos elementos suplentes deve ser salvaguardada a representatividade das categorias.

- 4— Se possível com representação de acordo com a Lei 26/2019 de 28 de março quanto ao equilíbrio de género.
- 5— Caso não se verifique a apresentação de listas, a votação deve ser uninominal. São eleitos para o CP os elementos constantes nos cadernos eleitorais que obtiverem o maior número de votos, ficando como suplentes os seguintes mais votados. O apuramento do resultado é efetuado através do método de Hondt.
- 6 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.
- 7— A mudança da condição pela qual foram eleitos determina a perda de mandato e a sua substituição pelo membro suplente da respectiva lista.

Artigo 5º

Eleição e Mandato do Presidente do Conselho Pedagógico

- 1 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos membros do Conselho, de entre os professores de carreira que o integram, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado até ao limite máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.
- 2 — A eleição do Presidente é efetuada numa reunião extraordinária convocada para o efeito, por votação uninominal e secreta.
- 3 — Na eleição do Presidente do Conselho Pedagógico é declarado vencedor o Professor que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos daquele Conselho.
- 4 — Não se verificando na primeira votação o disposto no número anterior, será de imediato realizada segunda votação de entre os dois professores mais votados, vencendo o que obtiver maior número de votos.
- 5 — Se realizada a segunda votação, se verificar empate, realizar-se-á no prazo de 24 horas nova votação entre os Professores mais votados. Persistindo o empate, será declarado vencedor o Professor mais antigo da categoria mais elevada.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

Reuniões

- 1 — O CP funciona sempre em Plenário.
- 2 — O Plenário do CP reúne em sessão ordinária uma vez por mês, à excepção do mês de agosto.
 - a) Sempre que possível a marcação das reuniões deve ter em consideração a véspera e o dia de avaliações dos estudantes membros do CP;
 - b) O dia das reuniões será na primeira segunda-feira do mês, no período da tarde;
 - c) O Presidente convoca as reuniões, com cinco dias de antecedência, discriminando por escrito, a agenda de trabalhos, a data, hora de início e fim e local de reunião.
- 3 — O Plenário do CP reúne extraordinariamente sempre que o Presidente entender necessário, por solicitação do Presidente da ESSV, ou do Conselho Técnico-científico, e ainda por proposta de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

Handwritten signature

- 4 - Qualquer membro do CP poderá propor ao Presidente, por escrito e com a antecedência mínima de cinco dias, assuntos a incluir na ordem de trabalhos de qualquer reunião do Plenário.
- 5- Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
- 6- Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
- 7- Eventualmente a ordem do dia poderá ser alterada se todos os membros estiverem presentes e nenhum deles se opuser.
- 8- Nas reuniões do CP, e apenas por deliberação deste órgão, poderão ser convocadas a participar, sem direito a voto, as pessoas ou entidades cuja respetiva presença seja julgada necessária para uma mais correta apreciação dos pontos constantes da ordem de trabalhos.
- 9- As reuniões serão secretariadas em regime de rotatividade por um dos elementos do CP, a quem compete a elaboração da respetiva ata.
- 10- Na ata lavrada de cada reunião deverão constar a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o número de votos.
- 11- As atas das reuniões serão submetidas a aprovação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da reunião a que se refere a ata.

Artigo 7º

Quórum das Reuniões

- 1 - As reuniões do Plenário do CP iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória ou nos dez minutos subsequentes, logo que esteja constituído quórum.
- 2 - Considera-se que existe quórum quando estão presentes a maioria dos membros em efetividade de funções, sendo obrigatória a presença de pelo menos dois docentes.
- 3 - A falta de quórum determina a impossibilidade de se realizar a reunião do Plenário. Neste caso deverá marcar-se uma nova reunião para as 48 horas seguintes.

Artigo 8º

Deliberações e Votações

- 1 - O CP só pode deliberar quando houver quórum, conforme o descrito no ponto 2 do artigo 7º deste regulamento, e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo do mais disposto no artigo 24º do Código de Procedimento Administrativo.
- 2 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na agenda de trabalho, salvo se, quando em reunião ordinária, dois terços dos seus elementos reconhecerem a urgência da deliberação sobre outros assuntos não agendados.
- 3- Os membros do CP podem fazer constar da ata declaração do seu voto, as razões que o justificam e observando-se o mais no disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo.



4 - Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se esta tiver lugar por escrutínio secreto. Havendo empate por escrutínio secreto proceder-se-á de imediato a nova votação e se o empate se mantiver adiar-se-á a votação para a reunião seguinte.

Artigo 9º

Comparências e Ausências

- 1 - A comparência às reuniões do CP prevalece sobre as restantes atividades escolares, à exceção de vigilâncias de frequências, exames e participação em júris de discussão de trabalhos e de concursos e outras situações excecionais, consideradas caso a caso.
- 2 - As ausências às reuniões, sempre que possível, devem ser comunicadas ao Presidente do CP com a antecedência de 48 horas.
- 3 - Quando não for possível cumprir o disposto no número anterior, as ausências deverão ser justificadas por escrito ao Presidente do CP nos oito dias subsequentes.
- 4 - No caso de indisponibilidade permanente, qualquer membro do CP deve informar por escrito o Presidente, de modo a que possa ser substituído por outro representante do seu corpo.

Artigo 10º

Perda de Mandato e Substituição

- 1 - Os membros do CP perdem o mandato quando:
 - a) Faltem a mais de cinco reuniões durante um ano contado a partir da tomada de posse, exceto se a justificação for aceite pelo plenário;
 - b) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito;
 - c) Renunciem de forma expressa e justificada ao exercício das suas funções;
 - d) Alterem a qualidade em que foram eleitos.
- 2 - Se houver necessidade de substituir membros para o preenchimento de vagas, os eleitos apenas completarão os mandatos dos cessantes.
- 3 - O membro substituído deixa de fazer parte do respetivo órgão a partir da tomada de posse do seu substituto.
- 4 - O Presidente do CP perde o mandato quando:
 - a) Esteja permanentemente impossibilitado de exercer as suas funções;
 - b) Renuncie expressamente ao exercício das suas funções.
- 5 - Quando exista necessidade de realizar eleições intercalares para o presidente, estas serão desencadeadas pelo Presidente da ESSV nos quinze dias subsequentes ao referido no número anterior. O membro eleito completará o mandato do cessante.

6
SFX

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Artigo 11º

Compete ao Conselho Pedagógico

1. Elaborar o seu regulamento interno;
2. Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
3. Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESSV e a sua análise e divulgação;
4. Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, em articulação com a Comissão de Avaliação e Qualidade da ESSV;
5. Apreciar sugestões de melhoria e reclamações relativas às situações pedagógicas e propor medidas necessárias.
6. Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;
7. Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
8. Pronunciar-se sobre a criação, suspensão e extinção e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
9. Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
10. Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESSV;
11. Propor a aquisição de material didático e bibliográfico e quando solicitado dar pareceres sobre propostas relativas a esta matéria;
12. Organizar em colaboração com os restantes órgãos da ESSV, conferências, seminários e outras atividades de interesse científico e pedagógico;
13. Avaliar o sucesso e insucesso escolares, propondo as medidas corretivas que entender necessárias;
14. Promover ações de formação pedagógica tendentes à melhoria da qualidade de ensino;
15. Promover a integração dos novos estudantes e docentes na vida da ESSV;
16. Assegurar, em consonância com os outros órgãos da ESSV, a ligação dos cursos com o meio profissional e social;
17. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas;
18. Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e de outros serviços;
19. Fazer propostas para otimizar a utilização dos diferentes recursos educativos da ESSV;
20. Promover atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
21. Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos de estágios;
22. Propor medidas que tenham por objetivo melhorar a qualidade de ensino, a promoção do sucesso educativo;
23. Propor estratégias para o acompanhamento e monitorização do abandono e insucesso escolar dos estudantes;
24. Emitir parecer sobre horários escolares;
25. Promover a articulação quanto às matérias da sua competência, designadamente com a Comissão para a Avaliação da Qualidade e com o Provedor do Estudante;

SPX

26. Promover com outros Órgãos da ESSV, atividades pedagógicas e culturais;
27. Dar parecer sobre todos os assuntos que o Presidente ou os demais órgãos da ESSV entendam dever ser analisados por este Órgão.

Artigo 12º

Presidente

1 – Ao Presidente do CP compete:

- a) Representar o CP junto de outros órgãos, grupos de trabalho, instituições ou entidades;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Plenário;
- c) Dirigir as reuniões, definindo a ordem de trabalhos e assegurando o cumprimento das leis, bem como a regularidade das deliberações;
- d) Exercer voto de qualidade em caso de empate, nas votações que não sejam efetuadas por escrutínio secreto;
- e) Decidir, em caso de urgência, submetendo posteriormente as decisões tomadas à ratificação do plenário;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei no âmbito das competências do CP;
- g) Colaborar com os restantes órgãos da ESSV no desenvolvimento dos planos institucionais;
- h) Reunir, sempre que este órgão considere pertinente, com o Presidente da ESSV;
- i) Deliberar sobre assuntos que lhe sejam delegados pelo Plenário do CP;
- j) Dar a conhecer as deliberações do Plenário do CP;
- k) Informar o Plenário sobre as decisões relativas às suas competências específicas;
- l) Designar o Vice-Presidente do CP.

2 – O Presidente pode, após consultar os elementos do CP, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião. O encerramento antecipado de uma reunião não pode por em causa a votação de deliberações consideradas urgentes pela maioria dos membros presentes.

3 – O Presidente desencadeia o processo eleitoral, para o Conselho Pedagógico, até 30 dias seguidos antes do *términus* do seu mandato.

Artigo 13º

Vice-Presidente

1-O Vice-Presidente do Conselho-Pedagógico é designado pelo seu Presidente de entre os representantes eleitos dos docentes.

2-Sem prejuízo do estipulado estatutariamente, compete ao Vice-presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 14º

Representação do Conselho Pedagógico

O CP é representado pelo seu Presidente ou, no caso da sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Situações Omissas

Todas as situações omissas neste regulamento serão analisadas e decididas em plenário do CP.

Artigo 16º

Revisão e Alteração do Regulamento

1 - O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer momento sob proposta da maioria dos votos dos membros do CP, ou sob proposta do Presidente do CP.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após ser aprovado pelo plenário do CP e homologado pelo Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu.